

**PORTARIA Nº 65 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

Considerando, a respeitável decisão interlocutória proferida nos autos da ação mandamental nº 0000305-43.2019.8.08.0026, oriundo do douto Juízo da Fazenda Pública Municipal desta Comarca de Itapemirim, datada de 05 de fevereiro do corrente ano, que em sede de cognição sumária e/ou superficial, proferiu a liminar então requerida, determinando a essa Presidência, que no prazo de até cinco dias, agendasse dia e hora para a realização de sessão extraordinária, no sentido de que seja dado seguimento ao requerimento formulado pelos Impetrantes, concernente ao prosseguimento do projeto de lei nº 09/2019, consoante se extrai o seguinte excerto da parte dispositiva *in verbis*: ***"À luz do exposto, defiro o pedido liminar para determinar à autoridade coatora que dê seguimento ao requerimento formulado pelos impetrantes, devendo agendar dia e hora para a realização da sessão extraordinária."***

Considerando ainda, que no corpo da respeitável decisão liminar suso referenciada nº 000305-43.2019.8.08.0026, consta expressamente, que questões eivadas ou não de

nulidades e/ou inconstitucionalidades a citada Lei Municipal nº 2.879/2015, serão objeto de apreciação na sessão extraordinária, refiro-me em *oportuno tempore*, e

Considerando, no mais, as solicitações internas nºs 04 e 05, datadas de 04 de fevereiro do corrente ano, respectivamente, subscritas pelo Vereador Vanderlei Louzada Bianchi, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Membro Efetivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, requisitou vista dos autos do projeto de lei nº 09/2019, nas duas comissões permanentes, posteriormente a publicidade do referido expediente legislativo, pelo prazo regimental, e

Considerando, por fim, que há outra decisão liminar mandamental proferida no bojo do processo judicial nº 0000479-52.2019.8.08.0026, proferida pelo douto Juízo da Fazenda Pública Municipal desta Comarca de Itapemirim, datada de 08 de fevereiro do corrente ano, que determinou também em sede de liminar, a suspensão de todos os atos praticados na sessão extraordinária de 05 de fevereiro do corrente ano, mencionando expressamente o seguinte *in verbis*: ***"Tal comando, entretanto, não facultou aos Vereadores que realizassem, a seu bel prazer e sem obediência às regras do Regimento Interno, a citada Sessão Extraordinária. Nota-se, com isso, clara violação***

***à ordem judicial exarada nos autos no processo nº 0000305-43.2019.8.08.0026.”***

RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR a sessão extraordinária para o dia 01 de março do corrente ano, às 10:00 horas, para prosseguimento do feito, concernente, a leitura e publicidade do projeto de lei nº 09/2019, para que surtam seus legais efeitos.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapemirim-ES, 11 de fevereiro de 2019.

**Mariel Delfino Amaro**

**Presidente**